

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.124 nov

STJ nº 801 nov

Boletim de

Precedentes STJ

116

EMENTÁRIO

TJRJ mantém condenação de réu por extorsão com emprego de arma e violência real

A 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio deu parcial provimento ao recurso do réu, por unanimidade, apenas para readequar a condenação à pena de 7 anos, 3 meses e 3 dias de reclusão, mais 18 dias-multa, mantendo-se, no mais, a sentença do magistrado de 1º grau que julgou parcialmente procedente o pedido do Ministério Público para condenar o acusado pelo crime de extorsão e continuidade delitiva.

De acordo com os autos, o réu, ora apelante, juntamente com outros indivíduos não identificados, dividindo tarefas, extorquiou um casal, empregando arma de fogo e, mediante grave ameaça e violência real, exigiu uma quantia de 15.000 reais.

No caso, após diversas ameaças e cobranças do valor exigido, o apelante e outro comparsa obrigaram o casal e seu filho menor a entrarem no carro do réu e seguirem para uma agência bancária, a fim de realizarem o saque da quantia exigida. Durante a permanência na fila do banco, o pai e a criança conseguiram fugir, e foram até a 50ª

Delegacia de Polícia, onde obtiveram o auxílio de policiais, que, em seguida, prenderam o réu em flagrante e libertaram a esposa da primeira vítima.

Segundo o relator, desembargador Marcius da Costa Ferreira, a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu foram comprovadas pelo registro de ocorrência, pelo auto de prisão em flagrante e pela prova oral, colhida sob o crivo do contraditório, descaracterizando o recurso da defesa, que havia alegado insuficiência de provas. Para o magistrado, “nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima, quando segura e coerente, mostra-se perfeita e apta a embasar um juízo de reprovação, especialmente quando corroborada por outros elementos de prova, uma vez que é ela que possui contato direto com o agente”. Por fim, o relator votou no sentido de readequar a condenação, estabelecendo-a em 7 anos, 3 meses e 3 dias de reclusão, mais 16 dias-multa no patamar mínimo unitário, mantendo-se, no mais, a sentença de 1º grau, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 2/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

PRECEDENTES

Presidente do TJRJ divulga afetação de Recursos Especiais ao regime dos recursos repetitivos (Tema 1.233)

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, divulgou, por meio do Comunicado N° 10/2024, publicado no Diário da Justiça de 27/02/2024, que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afetou os Recursos Especiais n. 1.993.530/RS e n. 2.055.836/PR para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos, visando à uniformização do entendimento da matéria naquele Tribunal sobre a seguinte questão: "Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.", cadastrada como Tema Repetitivo nº 1233-STJ.

Na decisão de afetação foi determinada a suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no artigo 256-L do RISTJ

[Leia a íntegra do Comunicado nº 10/2024](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

STF invalida lei do Piauí que prorrogava automaticamente contratos de transporte intermunicipal

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional lei do Estado do Piauí que prorrogava por 10 anos as permissões para empresas operarem serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros. Na sessão virtual encerrada em 23/2, o colegiado julgou procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7241, proposta pela Associação Brasileira das Empresa de Transporte Terrestre Coletivo de Passageiros (Abrati).

As alterações promovidas pela Lei estadual 7.844/2022 permitiram a manutenção da validade de permissões que já haviam expirado, segundo as leis anteriores. Isso levou à prorrogação automática, sem realização de licitação, de contratos de permissão dos serviços pelo dobro do tempo anteriormente previsto, de cinco anos.

Em seu voto, o relator, ministro Dias Toffoli, lembrou que, nas modalidades de contatação por concessão ou permissão, a delegação de serviço público deve ser obrigatoriamente precedida de procedimento licitatório, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal. Ele destacou que o STF tem entendimento de que tal exigência se aplica inclusive ao serviço de transporte coletivo intermunicipal.

Toffoli destacou, ainda, que o fato de a administração pública ter escolhido anteriormente esses permissionários mediante licitação não lhe autoriza a realizar as renovações, sem a realização de novo procedimento licitatório. "Findo o período no qual o permissionário

pôde explorar o serviço, inviável sua renovação automática, por lei, sem a prévia licitação", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.208, de 27 de fevereiro de 2024 - Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.

Fonte: Planalto

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Quinta Câmara de Direito Privado

0089976-13.2023.8.19.0000

Relator: Des. Humberto Dalla Bernardina de Pinho

j. 21.02.2024 p.26.02.2024

Agravo de Instrumento. Ação de oferecimento de alimentos. Provisórios fixados in limine litis, na forma ofertada, ou seja, 10% dos rendimentos brutos no caso de vínculo empregatício ou em 300% sobre o salário-mínimo nacional em caso de ausência de vínculo. Contestação do alimentando, atualmente com 15 anos de idade, visando à majoração para o equivalente a 20% dos ganhos brutos do autor. Decisão saneadora que deferiu a quebra de sigilo fiscal do autor. Inconformismo do alimentante. A definição do valor da pensão alimentícia depende de apuração fática mais aprofundada. Agravante que exerce atividade empresarial, sendo necessária a apuração de eventuais fontes de renda não declaradas. Direito constitucional à inviolabilidade que merece ser mitigado, excepcionalmente, em prestígio à doutrina da proteção integral e dignidade da criança e do adolescente. Desprovimento do agravo.

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0191017-25.2020.8.19.0001

Relator: Des. Werson Franco Pereira Rêgo

j. 22.02.2024. p. 26.02.2024

Direito Civil. Descrédenciamento de motorista da plataforma UBER. Alegação de rescisão unilateral e arbitrária de contrato. Pretensão condenatória em obrigação de fazer, cumulada com indenizatória por danos materiais (lucros cessantes) e morais. Sentença de procedência dos pedidos. Irresignação do réu.

1) Caso dos autos. Alegação autoral de rescisão unilateral arbitrária e sem aviso prévio, gerando danos materiais e morais, tendo em vista o abrupto rompimento da única fonte de renda do Autor.

1.1) Em sua contestação, o Réu defende a liberdade contratual, acrescentando que, havendo violação das regras pactuadas entre as partes, possui o direito de desativar o motorista que não respeita a sua política interna, conforme disposto na Cláusula 12, dos Termos e Condições.

2) Preliminar de nulidade da sentença. Julgamento ultra petita quanto aos lucros cessantes. Pretensão do Autor limitada a R\$ 7.200,00. Acolhimento.

3) Mérito.

3.1) Parte Ré que não é obrigada a manter a parceria que não seja de seu interesse, prevalecendo nas relações contratuais privadas o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

3.1.2) Contrato celebrado entre as partes, no que tange à conta de motorista parceiro, que prevê a possibilidade de rescisão, inclusive, unilateral, pela Ré, pautada na autonomia e liberdade de contratar, o que não é vedado por lei. Precedentes.

3.2) Ônus da Ré de demonstrar que a rescisão se pautou em umas das causas previstas na referida cláusula ou que ela observou a prévia notificação com sete dias de antecedência.

3.2.1) In casu, a Ré não comprovou qualquer cometimento, pelo Autor, de infração contratual e não restara demonstrada a notificação acerca da rescisão de contrato com prévia antecedência de sete dias.

3.2.2) A inexistência de comprovação da exclusão legítima, acompanhada da ausência de prévia notificação, acarretou inegável prejuízo ao Autor, que tinha como única fonte de renda, a prestação de serviços de transporte de passageiros pelo aplicativo gerenciado pelo Réu.

3.2.3) Destarte, levando-se em consideração a possibilidade de rescisão unilateral desmotivada pelo Réu, com antecedência mínima de sete dias, tal prazo deverá ser considerado para o cômputo do dano material suportado pelo Autor, no valor alegado na inicial como média auferida nos últimos meses, qual seja, R\$ 1.800,00, totalizando R\$ 7.200,00, como requerido na petição inicial.

3.3) Dano moral perfeitamente delineado, diante do descredenciamento desmotivado e sem aviso prévio. Liberdade contratual que não pode se escorar em abuso de direito, de modo a se discriminar determinado motorista sem motivação idônea.

3.3.1) Verba compensatória arbitrada em R\$ 5.000,00, atenta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem olvidar a natureza punitivo-pedagógica da condenação. Incidência do Enunciado nº 343 da Súmula de jurisprudência deste e. TJRJ.

4) Juros e correção nos termos da sentença.

5) Sucumbência recíproca.

6) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acolhimento preliminar.

[Íntegra do acórdão](#)

Quinta Câmara de Direito Público

0026934-50.2013.8.19.0061

Relator: Des. Carlos José Martins Gomes

j. 20.02.2024. p. 23.02.2024

Apelação Cível. Responsabilidade civil. Erro médico. Ação indenizatória. Determinada a prova pericial, esta foi efetivada, com a apresentação do respectivo laudo. As partes pleitearam a elucidação do perito, ante pareceres dos assistentes técnicos e documentação do próprio hospital, a ser anexada. A decisão judicial entendeu a impertinência de tal documentação e se omitiu em remeter os autos ao ilustre perito, para responder os esclarecimentos das partes, violando a regra do artigo 477, § 2º, incisos I e II, do CPC. Na fase da perícia, a complementação da documentação que venha a oferecer subsídios ao trabalho pericial afigura-se cabível, por força do embasamento à conclusão da perícia. Agravo de instrumento pelo médico réu que não foi conhecido, por ser reconhecido que tal questão não preclui, podendo ser articulada no recurso de apelação. Sentença condenatória. Apelo sustentando violação ao direito de defesa que merece ser acolhido, tendo em vista o descumprimento dos dispositivos legais citados, referentes à perícia que restou sem a complementação exigida por Lei. Apelo provido com a anulação da sentença e prosseguimento do feito conforme a Legislação Processual Civil.

[Íntegra do acórdão](#)

NOTÍCIAS STF

STF suspende julgamento de recursos contra nulidade de provas utilizadas em acordo de leniência da Odebrecht

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o julgamento de três recursos contra decisão do ministro Dias Toffoli que anulou as provas obtidas dos sistemas Drousys e My Web Day B utilizadas no acordo de leniência firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Odebrecht (atual Novonor), no âmbito da Operação Lava Jato.

Os recursos na Reclamação (RCL) 43007 foram apresentados pelo Ministério Público Federal (MPF), pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) e pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

O julgamento iria ocorrer na sessão desta terça-feira (27). A Turma, contudo, acolheu proposta apresentada pelo ministro André Mendonça para que a análise dos recursos aguarde o prazo de 60 dias concedido por ele, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1051, para que entes públicos e empresas entrem em consenso sobre os termos dos acordos de leniência celebrados na Operação Lava Jato.

De acordo com a decisão de Mendonça na ADPF 1051, tomada nesta segunda-feira (26) após audiência de conciliação, também ficou estabelecido que, nesse período, fica suspensa a aplicação de qualquer medida em razão de eventual atraso, das empresas, no pagamento das obrigações financeiras até então pactuadas.

Provas

Na sessão, o ministro Dias Toffoli explicou que a decisão questionada não anulou acordos das empresas envolvidas na Lava Jato, mas se restringiu à nulidade das provas extraídas dos sistemas utilizados pela Odebrecht. Por outro lado, como ele também proferiu decisão suspendendo o pagamento de multas relacionadas a acordos firmados com o MPF,

concordou com a suspensão do julgamento dos recursos, pois o caso tem relação com objeto da ação de relatoria do ministro André Mendonça.

[Leia a notícia no site](#)

Supremo mantém ação penal contra advogado acusado de exploração de prestígio e lavagem de dinheiro

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido para encerrar ação penal aberta contra um advogado acusado dos crimes de exploração de prestígio e lavagem de dinheiro. A decisão se deu, por maioria de votos, no Habeas Corpus (HC) 207350, julgado na sessão realizada nesta terça-feira (27).

Em acordo de colaboração premiada, um colaborador revelou que efetuou repasses de valores a advogados com o objetivo de comprar decisões de magistrados vinculados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5). Ao receber a denúncia, o TRF-5 afastou o crime de corrupção ativa e manteve a acusação pelos delitos de exploração de prestígio e lavagem de dinheiro. Essa decisão foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Julgamento

No STF, o julgamento do habeas corpus começou em sessão virtual, quando o ministro Luiz Fux (relator) votou pelo arquivamento da ação penal por ausência de justa causa. Na ocasião, ele foi seguido pelo ministro Cristiano Zanin. Para essa corrente, assim como o TRF-5 retirou da acusação o crime de corrupção ativa, os demais delitos também deveriam ser afastados, pois se basearam no mesmo acordo de colaboração premiada. A seu ver, foram questionadas atividades normais na advocacia, como a visita do advogado ao tribunal e troca de mensagens entre o cliente e o advogado.

Já a ministra Cármen Lúcia abriu divergência ao votar contra a concessão do HC. Para a ministra, o TRF-5 considerou a existência de justa causa para o prosseguimento da ação penal em relação aos dois delitos, e a defesa não comprovou qualquer ilegalidade no caso. Ela lembrou que a acusação está embasada em depoimentos prestados em acordo de colaboração premiada, em transações bancárias, bem como outros documentos. Portanto, a seu ver, a questão demandaria a análise de fatos e provas, o que não é cabível em habeas corpus.

Voto-vista

O julgamento foi retomado na sessão presencial com a apresentação do voto-vista do ministro Alexandre de Moraes, que seguiu o entendimento da ministra Cármen Lúcia. Na avaliação do ministro, os fatos foram narrados de forma clara na denúncia, mas a sua veracidade deve ser avaliada no âmbito da ação penal, momento em que os indícios de autoria dos crimes poderão ser comprovados ou não. Para ele, a descrição dos fatos permite a ampla defesa e o contraditório em relação aos crimes de exploração de prestígio e lavagem de dinheiro.

Em sua primeira sessão presencial no STF, o ministro Flavio Dino seguiu a divergência, formando maioria. Segundo ele, não se trata de provas definitivas, mas apenas indícios de autoria que não podem ser avaliados, neste momento, pelo Supremo, sob pena de supressão de instância.

O processo tramita em segredo de justiça.

[Leia a notícia no site](#)

STF rejeita pedido para que União custeie estudo de dependentes de diplomatas

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido da Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB) para que a União assegurasse o pagamento de verba para custeio de escolas para dependentes de diplomatas. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23/2, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1073.

Entre outros pontos, a associação alegava que a carreira tem peculiaridades relacionadas à movimentação de seus servidores, que devem passar longos períodos no exterior, com sucessivas mudanças entre postos diplomáticos. Sustentava que cada país adota uma metodologia própria de ensino, o que "resulta em graves e reiteradas rupturas do processo de aprendizado". Assim, a matrícula em escolas internacionais resolveria o problema, já que têm padrão metodológico direcionado à transnacionalidade, embora com custo substancialmente superior. Por isso, alegou que haveria omissão estatal em auxiliar o custeio da educação dos dependentes em idade escolar de servidores da carreira.

Desigualação desfavorável

Em seu voto, a ministra Cármen Lúcia (relatora) verificou que o pedido não encontra amparo na Constituição Federal, pois não há obrigação estatal de instituir verba para custear o acesso particular à educação para os dependentes dos servidores em questão. A ministra lembrou que a legislação vigente já contempla o pagamento de auxílio familiar, com a finalidade de indenizar as despesas com manutenção, educação e assistência aos dependentes do servidor, quando em exercício no exterior.

Ela reforçou que a garantia constitucional de acesso à educação, em especial, à educação básica, é extensível a todos os cidadãos, contudo "não há direito fundamental ao custeio de escolas internacionais para uma determinada classe de servidores". A seu ver, o acolhimento do pedido resultaria em ampliação indevida de princípios da Constituição, conferindo "desigualação desfavorável àqueles que mais precisariam dos aportes financeiros do Estado para ter a garantia de educação".

Além disso, segundo a relatora, a concessão do auxílio demandaria a edição de lei específica, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República. Assim, concluiu Cármen Lúcia, os critérios remuneratórios para os diplomatas brasileiros inserem-se na competência do Poder Legislativo, não cabendo ao Poder Judiciário interferir nesse espaço.

[Leia a notícia no site](#)

Supremo fixa prazo de 60 dias para conciliação em acordos de leniência na Lava-Jato

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) André Mendonça realizou na manhã desta segunda-feira (26), na Primeira Turma da Corte, audiência de conciliação no âmbito de ação que questiona os termos dos acordos de leniência celebrados na Operação Lava-Jato. Ficou determinado que as partes, em especial os entes públicos, terão 60 dias para chegar a um consenso sobre os acordos, sempre com o acompanhamento da Procuradoria-Geral da República (PGR). Também ficou estabelecido que nesse período ficará suspensa a aplicabilidade de qualquer medida em razão de eventual mora, das empresas, no adimplemento das obrigações financeiras até então pactuadas.

A questão é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1051, apresentada ao Supremo em março de 2023 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e o Solidariedade. As legendas afirmam que os pactos foram celebrados antes do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que

sistematiza regras para o procedimento, e que, portanto, haveria ilicitudes na realização dos acordos.

O ministro André Mendonça ressaltou durante a audiência a importância dos acordos de leniência como instrumento de combate à corrupção, frisando que a conciliação proposta não servirá para que seja feito um “revisão histórico”. Segundo ele, o objetivo é assegurar que as empresas negociem com os entes públicos com base nos princípios da boa-fé, da mútua colaboração, da confidencialidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

O procurador-geral da República, Paulo Gonet, concordou com a importância de abertura de diálogo, assim como o presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro Bruno Dantas, que destacou a relevância da instituição para fiscalizar o andamento dos acordos, e o ministro Vinícius de Carvalho, da Controladoria-Geral da União (CGU), que ressaltou que o ministério está aberto para ouvir os pedidos de renegociação das empresas.

[Leia a notícia no site](#)

ACÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

Por falta de provas, STF determina arquivamento de inquérito contra deputado Aécio Neves

Segunda Turma entendeu que não há elementos mínimos para a continuidade das investigações.

PSDB pede suspensão de aumento das tarifas de ônibus entre DF e cidades do Entorno

Legenda alega que o reajuste afeta desproporcionalmente os usuários de baixa renda.

PV pede que governo de Minas seja proibido de liberar matrícula em escolas públicas sem comprovante de vacinação

Entre outros pontos, Partido Verde argumenta que a recusa pode aumentar contaminação por doenças infecciosas controladas.

NOTÍCIAS STJ

Vontade de rescindir contrato de aluguel pode ser comunicada por e-mail, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu, por unanimidade, que o aviso sobre a intenção do inquilino de rescindir o contrato de locação pode ser enviado por e-mail. Para o colegiado, o comunicado não exige formalidades, bastando que seja feito por escrito e que chegue ao locador ou a alguém que o receba em seu nome.

Na origem do caso, foi ajuizada execução por suposta falta de pagamento de aluguéis. Em embargos à execução, a locatária disse ter encaminhado e-mail à advogada da locadora informando previamente o seu desejo de rescindir o contrato, motivo pelo qual entendia que os valores cobrados não seriam devidos.

O juízo de primeira instância reconheceu que a cobrança, em parte, era excessiva. O tribunal estadual manteve a decisão, por entender que a locatária conseguiu comprovar sua tentativa de rescindir o contrato e devolver as chaves.

No recurso ao STJ, a locadora alegou que o simples envio de e-mail à sua advogada não supriria a exigência legal de prévio aviso por escrito; assim, não cumprida a exigência legal para a rescisão, a locatária estaria obrigada a pagar os aluguéis até a efetiva entrega das chaves.

A forma como o aviso é feito ao locador é irrelevante

Ao confirmar a decisão do tribunal estadual, a relatora do caso no STJ, ministra Nancy Andrighi, explicou que a Lei de Locações, em seu artigo 6º, determina que o aviso de denúncia em contrato de locação por prazo indeterminado deve ser feito por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

A ministra assinalou a ausência de especificação legal a respeito do meio pelo qual o aviso deve ocorrer. Com base na doutrina, ela esclareceu que a norma exige apenas aviso por escrito, sendo suficiente que a intenção do locatário de denunciar o contrato de locação por tempo indeterminado chegue ao locador.

Por outro lado, a relatora destacou que a boa-fé do locatário ou as tentativas frustradas de aviso ao locador, por si só, não suprem a exigência legal para que a intenção de encerrar o contrato produza efeitos; é necessário garantir que a mensagem chegue ao locador. "A formalidade, portanto, embora mitigada, não deve ser eliminada", declarou Nancy Andrighi.

Como o tribunal estadual, ao analisar as provas do processo, concluiu que a troca de e-mails foi suficiente para que chegasse ao conhecimento da locadora a disposição da locatária de denunciar o contrato, a Terceira Turma manteve o acórdão recorrido.

[Leia a notícia no site](#)

Tribunal determina isenção de tarifas bancárias na remessa de pensão alimentícia ao exterior

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que estão isentas de tarifas bancárias as remessas ao exterior de valores relativos ao pagamento de pensão alimentícia, fixadas judicialmente. O colegiado entendeu que a isenção prevista na Convenção de Nova York sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro para despesas judiciais deve incidir também sobre as tarifas bancárias exigidas em tais operações.

O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública para que um banco deixasse de cobrar tarifas nas operações relativas a pensões alimentícias pagas no Brasil e remetidas ao alimentando residente no exterior. O juízo de primeiro grau deferiu o pleito, o que foi mantido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) ao negar provimento à apelação do banco.

No recurso ao STJ, o banco pediu a reforma do acórdão do TRF3, sob o fundamento de que não haveria norma no ordenamento jurídico brasileiro que regulamentasse a isenção das tarifas. A instituição financeira também alegou sua ilegitimidade para integrar o polo passivo e sustentou que o Ministério Público não seria parte legítima para propor a ação, pois não estaria caracterizado o interesse social no caso, mas apenas interesses individuais.

Cobrança de tarifas bancárias dificulta concretização do direito a alimentos

Para o relator, ministro Humberto Martins, a cobrança de tarifas para envio de verba alimentar ao exterior representa um obstáculo à concretização do direito aos alimentos.

Martins afirmou que a interpretação literal da Convenção de Nova York pode levar à conclusão de que a isenção de despesas mencionada em seu artigo IX se refere exclusivamente aos trâmites judiciais, mas o objetivo dessa dispensa é "facilitar a obtenção de alimentos, e não apenas a propositura de uma ação de alimentos".

Segundo o ministro, a isenção deve compreender todos os procedimentos necessários à efetivação da decisão judicial, estendendo-se às tarifas do serviço bancário de remessa de valores para o exterior. Ele invocou precedentes do STJ segundo os quais o benefício da justiça gratuita também alcança os atos extrajudiciais indispensáveis à efetividade da prestação jurisdicional, como a obtenção de certidões de imóveis para ajuizamento da ação ou as providências necessárias à execução da sentença.

"Assim, como a remessa para o exterior de verba alimentar fixada judicialmente representa a efetivação da decisão judicial e, conseqüentemente, a obtenção dos alimentos, a isenção prevista na Convenção de Nova York deve incidir também sobre as tarifas bancárias exigidas em tal operação, independentemente de norma regulamentar editada pelo Banco Central do Brasil", declarou.

Martins comentou ainda que, embora o pagamento das tarifas bancárias seja obrigação do alimentante, "a oneração do devedor pode comprometer a remessa da verba alimentar, caracterizando-se como uma das dificuldades que a convenção pretendeu eliminar".

Defender direitos indisponíveis é papel do Ministério Público

O ministro esclareceu que o direito aos alimentos é um direito indisponível, cuja defesa está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público. Ele ressaltou que a legitimidade ativa da instituição, além de amparada pela Constituição Federal, apoia-se no artigo VI da Convenção de Nova York e no artigo 26 da Lei de Alimentos, que lhe atribuem a função de instituição intermediária para garantir a prestação alimentícia.

Quanto à legitimidade passiva do banco, o ministro indicou entendimento já sedimentado no STJ de que as condições da ação – entre elas, a legitimidade – devem ser verificadas

a partir das afirmações constantes na petição inicial, conforme preceitua a Teoria da Asserção. Como a petição afirma que o banco vem cobrando as tarifas, o relator concluiu que sua legitimidade passiva é evidente, "já que se pretende a cessação da cobrança".

[Leia a notícia no site](#)

Demora excessiva leva relator a trancar inquérito que investigava prefeito de Guarujá (SP)

Por considerar excessivo o prazo para a conclusão do inquérito, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca determinou o trancamento de procedimento investigativo contra o prefeito de Guarujá (SP), Valter Suman, por supostos crimes de organização criminosa, corrupção e lavagem de dinheiro. As investigações tiveram origem na Operação Nácar, deflagrada em setembro de 2021.

Na decisão, o ministro ressaltou a possibilidade de abertura de nova investigação, caso surjam provas substancialmente novas contra o político.

Em julgamento de um habeas corpus anterior, o relator havia determinado que o inquérito fosse concluído no prazo de 30 dias. Ultrapassado o prazo sem manifestação do Ministério Público Federal (MPF), a defesa impetrou novo habeas corpus no STJ e pediu o trancamento da investigação.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) informou ao STJ que remeteu os autos em dezembro de 2023 para que o MPF se manifestasse e, em janeiro deste ano, renovou o pedido, mas não houve resposta do órgão quanto à sua decisão de oferecer a denúncia ou requerer o arquivamento do inquérito. Ainda segundo o TRF3, a polícia informou que não havia diligências pendentes nos autos e declarou encerradas as investigações.

Justiça concedeu sucessivos prazos para conclusão do inquérito

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca explicou que o inquérito policial não tem um prazo fixo improrrogável, devendo ser conduzido com razoabilidade e de acordo com as circunstâncias do caso investigado.

No caso em análise, contudo, o relator lembrou que foram concedidos sucessivos prazos para a conclusão das investigações, mas até o momento não houve oferecimento de denúncia contra o prefeito ou outro posicionamento por parte do MPF.

"Nesse contexto, embora a ordem proferida anteriormente tenha sido no sentido de conclusão do inquérito no prazo de 30 dias, tem-se que a ausência de manifestação do Ministério Público até o presente momento, ou seja, mais de dois meses após o encaminhamento dos autos do inquérito à instituição, configura o excesso de prazo noticiado pela defesa, pois o quadro fático-processual já estava apresentado desde novembro/2022, ensejando, assim, o trancamento da investigação", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

Cláusula de renúncia às benfeitorias em contrato de aluguel não se estende às acessões

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a cláusula de contrato de locação imobiliária que prevê renúncia à indenização por benfeitorias e adaptações não pode ser estendida à hipótese de acessão (aquisição do direito de propriedade sobre os acréscimos feitos no imóvel).

A partir desse entendimento, o colegiado restabeleceu a sentença que reconheceu o direito de um empresário a ser ressarcido depois de construir uma academia em propriedade alugada, mas não conseguir viabilizar o negócio por falta de regularização que dependia da locadora.

"A obra realizada pelo locatário configurou uma acessão – e não uma mera benfeitoria, até porque o valor por ele investido no imóvel alcançou um montante elevado, que supera o senso comum para uma simples adaptação do bem para suas atividades", avaliou o relator do caso, ministro Marco Aurélio Bellizze.

Ação apontou enriquecimento sem causa da proprietária

Sem poder iniciar as atividades da academia, o empresário parou de pagar os aluguéis até que a situação do imóvel fosse regularizada, mas se viu obrigado a deixar o local devido à ação de despejo movida pela proprietária. Posteriormente, o imóvel foi alugado para outra pessoa que fez uso de toda a estrutura construída.

Por essa razão, o antigo locatário ajuizou ação alegando enriquecimento sem causa da dona do imóvel e pedindo indenização por danos materiais.

O juízo de primeiro grau acolheu o pedido, mas a decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). A corte entendeu que a cláusula de renúncia ao direito de indenização estabelecida no contrato de locação abrangia não só as benfeitorias, mas todas as alterações feitas no imóvel. Nessa situação, estaria incluída a construção (acessão) feita para adequar o local à atividade que o locatário pretendia desenvolver.

Benfeitoria e acessão não podem ser tratadas da mesma forma

O ministro Bellizze apontou que a existência de uma nova construção no imóvel ficou claramente demonstrada no processo, havendo divergência entre as instâncias ordinárias quanto ao alcance da cláusula de renúncia a indenizações.

Segundo o relator, é preciso diferenciar os conceitos de benfeitoria e acessão, institutos que não podem ser tratados da mesma forma: a primeira é uma melhoria de natureza acessória realizada em coisa já existente, enquanto a acessão é a aquisição da propriedade de acréscimos, nas formas previstas no artigo 1.248 do Código Civil (CC).

"Por isso, mostra-se inviável estender a previsão contratual de renúncia à indenização por benfeitoria também à acessão, notadamente porque o artigo 114 do CC determina que 'os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente'", observou Bellizze.

Código Civil prevê indenização para locatário que age de boa-fé

O magistrado ressaltou ainda que o locatário não pôde explorar a academia por falta de alvará de funcionamento, o qual não foi obtido devido ao desinteresse da proprietária do imóvel. "Ou seja, o locatário foi impedido de iniciar suas atividades em decorrência de ato da locadora", disse, lembrando que, segundo o artigo 1.255 do CC, quem edifica em terreno alheio perde a construção para o proprietário, mas tem direito à indenização se agiu de boa-fé.

"O locatário procedeu de boa-fé, inclusive mediante autorização da locadora para a realização das obras, podendo-se cogitar a má-fé da proprietária, consoante presunção do artigo 1.256, parágrafo único, do CC, já que a construção se deu com o seu conhecimento e sem impugnação de sua parte", concluiu o relator ao dar provimento ao recurso especial.

[Leia a notícia no site](#)

NOTÍCIAS CNJ

Fórum quer identificar real quantidade de ações coletivas em tramitação na Justiça

Política antimanicomial: estados e municípios terão mais prazo para implementação

Nova edição de curso sobre redes sociais para Judiciário tem inscrições abertas

Fonte: CNJ

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br